



Ata da Sessão Plenária Extraordinária nº 10 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, realizada em vinte e dois de setembro do ano de dois mil e dezessete, na sede do CAU/SC, em Florianópolis - SC.

1 Às catorze horas e quarenta minutos do dia vinte e dois de setembro do ano de dois
2 mil e dezessete, na Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina,
3 em Florianópolis, reuniu-se o Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de
4 Santa Catarina – CAU/SC, em Sessão Extraordinária número dez. Presente o
5 Presidente do CAU/SC, Arquiteto e Urbanista **LUIZ ALBERTO DE SOUZA**, os senhores
6 Conselheiros Estaduais Arquitetos e Urbanistas **ADEMIR LUIZ BOGONI, CÉLIO LUIZ**
7 **DAMO, CHRISTIAN KRAMBECK, EVERSON MARTINS, RODRIGO KIRCK REBÊLO** e
8 **SILVIA RIBEIRO LENZI**, os suplentes de Conselheiros **EDSON LUIZ CATTONI,**
9 **MATEUS SZOMOROROVSKI, MAYKON LUIZ DA SILVA, MIGUEL ANGEL**
10 **POUSADELA** e **THIAGO BORGES MENDES**, os arquitetos visitantes **MAICON**
11 **PADILHA** e **DIEGO ESPÍRITO SANTO**, a Assessora de Comunicação do CAU/SC
12 **FABIANE BERLESE**, os empregados do CAU/SC, o Gerente Geral **JAIME TEIXEIRA**
13 **CHAVES**, o Gerente Administrativo e Financeiro **FILIPPE LIMA ROCKENBACH**, a
14 Gerente de Fiscalização **FERNANDA MARIA MENEZES**, a Procuradora **ISABEL**
15 **MARCON LEONETTI**, os Analistas Jurídicos **CÍCERO HIPÓLITO DA SILVA JUNIOR** e
16 **MANUELA CAVALLAZZI**, a Assistente Técnico **GABRIELA VIEIRA RODRIGUES** e as
17 secretárias **BRUNA PORTO MARTINS** e **TATIANA MOREIRA FERES DE MELO**.
18 Ressalta-se a ausência justificada do Conselheiro **CARLOS ALBERTO BARBOSA DE**
19 **SOUZA, GIOVANI BONETTI, KÁTIA CRITINA LOPES DE PAULA, LEONARDO**
20 **HENRIQUE DANTAS, SÉRGIO OLIVA**. Após a verificação e constatação da existência
21 de quórum, o Presidente agradeceu a presença de todos, lembrou os presentes de
22 silenciar os celulares e de se identificar antes de qualquer contribuição. No item 1.
23 **“Reserva Técnica” – Análise da tabela elaborada pela CED/SC a respeito dos**
24 **casos mais comuns de configuração da infração ética; da possibilidade de**
25 **celebrar “Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ética” e do**
26 **requerimento de suspensão do envio ao CAU/BR da denúncia nº 417001/2016**
27 **(Relatoria: CED)**, a Conselheira Silvia apresentou um breve histórico da relação do
28 CAU na tentativa de combater a Reserva Técnica, relatando que num primeiro
29 momento o CAU/BR lançou uma campanha bem agressiva, onde o CAU/SC
30 questionou e sugeriu começar a abordagem por uma campanha de valorização
31 profissional, uma discussão de tabela de honorários, para depois passar para uma
32 fiscalização mais efetiva. Lembrou que no código de ética a ordem é primeiro
33 orientar, depois disciplinar e por último fiscalizar e que não havia sido
34 suficientemente orientado aos profissionais, com relação uma cultura que estava
35 instalada de premiações e uma série de outras coisas, que deveria ter um
36 entendimento maior por parte dos arquitetos e até que o CAU oferecesse alternativas
37 dentro de um mercado de trabalho onde o arquiteto acaba optando por receber a
38 reserva técnica, por mais que seja um ato condenado. Ressaltou que as ações do
39 CAU/SC e da CED sempre tiveram como pano de fundo a condenação desse
40 procedimento, que nunca se tentou amenizar, mas que o que se discutia, basicamente,
41 era como conseguir fazer a mudança de uma cultura que está instalada para uma



42 situação de combate efetivo à reserva técnica. Relatou que no ano anterior, estava
43 afastada dos trabalhos do Conselho, quando chegaram cinco ou seis denúncias
44 anônimas, e que diante disso a comissão entrou com mais de cem denúncias de ofício.
45 O Conselheiro Christian questionou quando foi a campanha do CAU/BR e quando
46 chegaram as denúncias no CAU/SC. A Conselheira Silvia respondeu que a campanha
47 foi em dois mil e quinze e as denúncias em dois mil e dezesseis. Relatou os eventos
48 orientativos que aconteceram e que paralelo a isso, mais de cem denúncias anônimas
49 em cima da questão da RT foram abertas na comissão. Disse que na sua opinião,
50 aparentemente havia uma dissonância entre o que o CAU estava conduzindo em
51 termos de abrir essa discussão para superação desse problema, e ao mesmo tempo
52 dando encaminhamento a uma série de denúncias. Falou que no encontro das várias
53 Comissões de Ética do país, foi detectado que Santa Catarina é o único estado que está
54 dando esse tipo encaminhamento, que quando relatado no encontro, muitos se
55 assustaram, questionaram o que o CAU/SC queria com essa ação e inclusive, o
56 coordenador nacional da CED alertou que se alguma denúncia tivesse sido feita com
57 base em fotografias apenas, o CAU/SC poderia sofrer processos por danos morais.
58 Disse que o advogado do CAU/BR, Dr. Eduardo, informou que a tendência atualmente
59 na política pública, tem sido optar por um tratamento através de termo de ajuste de
60 conduta por exemplo, ao invés de um encaminhamento punitivo e policialesco, e que
61 este orientou que para os primeiros processos fosse criado um termo de ajuste de
62 conduta (TAC), não se tornando uma situação permanente, apenas para os primeiros
63 casos, sugestão essa acatada pelos CAUs RS e PR. Explicou que foi feito um estudo e
64 elaborada uma minuta de deliberação para o TAC, que seria apresentada em seguida,
65 deixando claro que em sua opinião, esse é o encaminhamento correto nesse
66 momento. O Conselheiro Miguel deixou claro que foi apresentada uma denúncia de
67 ofício a partir de imagens e pesquisa, que foi votada e aprovada na CED, com relação a
68 abertura dos processos, por dois votos a um e que a plenária aprovou a instrução dos
69 processos também por maioria de três votos. A Procuradora Isabel informou que o
70 plenário não entrou no mérito da admissão da denúncia de ofício, apenas deliberou
71 com relação ao procedimento a ser observado. A Conselheira Silvia apresentou a
72 tabela orientativa a respeito da configuração da infração ético-disciplinar de “Reserva
73 Técnica”. O Conselheiro Edson solicitou que fosse trabalhado um pouco melhor a
74 questão do entendimento padrão da tabela, parabenizando todos que trabalharam no
75 material. O Presidente explicou que a tabela serve para nortear os casos, que ela é
76 orientativa. O Arquiteto Diego, colocou que muitas vezes o cliente não se sente lesado
77 porque não tem o conhecimento que está sendo lesado. O Conselheiro Mateus alertou
78 que o papel do CAU é orientar o arquiteto, não tentar regular o mercado. O
79 Conselheiro Christian lembrou que é importante criar um conjunto de mecanismos
80 para tratar com as lojas e núcleos também. O item 4, o Conselheiro Christian disse que
81 considera infração e a Conselheira Silvia questionou se o arquiteto recebe uma
82 agenda, calendário ou caneta da loja, caracterizaria RT. O Conselheiro Mateus
83 questionou qual o limite do mimo. A Conselheira Silvia disse que talvez mimos sejam
84 caracterizados pelos itens personalizados. O Conselheiro Rodrigo sugeriu que brindes
85 e mimos relacionados a material de marketing da empresa fossem permitidos. O
86 Conselheiro Christian sugeriu que fossem permitidos brindes de pequenos valores. A
87 sugestão foi acatada e o texto alterado para “Configura infração ética receber brindes
88 de pequeno valor? Não”. O Conselheiro Célio ainda destacou que um brinde ou um
89 desconto não é um problema, a questão é quando há uma cobrança por isso. A
90 Conselheira Silvia lembrou ainda que o CAU só pode fazer alguma averiguação
91 mediante denúncia. O Conselheiro Miguel disse que quando houver dúvidas se é ou



92 não infração ética, o importante é questionar se existe cliente sendo lesado ou não,
93 citando o artigo 18, inciso VI da lei 12.378: locupletar-se ilicitamente, por qualquer
94 meio, às custas de cliente, diretamente ou por intermédio de terceiros. O Conselheiro
95 Edson lembrou que RT é uma questão muito antiga e que é importante uma ação
96 inovadora que apresente as regras aos alunos além de ensiná-los como sobreviver ao
97 mercado sem essa prática. Disse que o problema não são os benefícios, as visitas
98 técnicas ou os brindes, que o grande problema é a dar publicidade e destaque a certos
99 profissionais com isso e promover alguém para um valor que não tem. No item 2, o
100 Conselheiro Rodrigo sugeriu inserção do texto utilizar de premiação para fazer
101 promoção. A sugestão foi acatada e o texto alterado para: “Configura infração ética
102 aceitar convite realizado por fornecedor para viagens técnicas, nacionais e
103 internacionais, para capacitação, cursos, visitas técnicas, feiras, congressos, mostras?
104 (Desde que não configure promoção pessoal ou para empresas e que não esteja
105 vinculado a programas de relacionamento/pontuação/ranqueamento/similares)”. O
106 Arquiteto Diego colocou que para educar, deve doer no bolso e que infelizmente
107 alguém deve ser punido para as pessoas acordarem. O Presidente encaminhou para
108 votação a tabela orientativa a respeito da configuração da infração ético-disciplinar
109 de “Reserva Técnica”, com as alterações citadas nos itens 2 e 4, que foi aprovada por
110 unanimidade com os votos dos conselheiros Maykon, Thiago, Miguel, Mateus,
111 Rodrigo, Edson, Ademir, Célio, Christian, Everson e Silvia. O Presidente parabenizou
112 todos os membros e assessores da CED pelo trabalho realizado. Com relação ao
113 Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ética, a Advogada Manuela
114 explicou que por solicitação da Coordenadora da CED foi feita uma consulta jurídica
115 com relação à possibilidade de conciliação com relação as denúncias de ofício sobre
116 RT. Apresentou um histórico da questão, a pesquisa realizada e o parecer final. O
117 Conselheiro Miguel questionou quantos eram os processos abertos, quantos foram
118 instruídos e quantos foram para análise da CED. A Gerente Fernanda esclareceu que
119 foram quarenta e duas denúncias que envolviam diretamente arquitetos e também
120 escritórios, onde foram abertos oitenta e cinco processos, todos já encaminhados
121 para a CED. O Conselheiro Christian questionou porque houve o acúmulo de
122 processos que ficaram parados e depois vários tramitados de uma única vez. A
123 Gerente Fernanda esclareceu que inicialmente havia um fluxo e montagem de
124 processos, paralelamente a outras demandas da gerência, e que após a reunião CED
125 Sul, foi orientado que a fiscalização não precisaria buscar e agregar mais dados às
126 denúncias para instruir o processo, que o denunciante deve dar informações,
127 agilizando assim os encaminhamentos. O Conselheiro Christian questionou o que
128 houve com o plano de trabalho apresentado pela GERTEC em plenária que não foi
129 seguido e qual o critério para a ordem do encaminhamento dos processos. A Gerente
130 Fernanda explicou que o fluxo não saiu totalmente como planejado e que foram
131 analisadas diversas possibilidades, como ordem alfabética, região, primeiramente por
132 leigos, entre outras. O Conselheiro Miguel disse que conciliação não é possível por
133 haver apenas uma parte e completou que se tratando de um termo de ajuste de
134 conduta às exigências legais, mas que o denunciado ao assinar o TAC tem que se
135 comprometer a cessar com a prática ilegal, reconhecendo assim a falta ética, ao se
136 comprometer com a reparação. A Advogada Manuela disse que não haverá a
137 declaração de culpa nesse instrumento, explicou que o profissional será notificado e
138 será facultado a ele aceitar ou não o TAC e em caso negativo o processo continua. O
139 Conselheiro Christian questionou se aos processos anteriores às denúncias de ofício,
140 sobre RT, caberia o TAC e a Advogada Manuela esclareceu que sim. O Conselheiro
141 Miguel questionou onde legalmente consta o TAC e a Conselheira Silvia respondeu



142 que em consulta ao CAU/BR, foi esclarecido que não há impedimento legal em aplicá-
143 lo. O Conselheiro Christian questionou, considerando que uma autarquia pública só
144 pode fazer o que está expressamente escrito e que não consta o TAC nos regimentos
145 do CAU/BR ou do CAU/SC, se seria seguro adotar a prática. A Advogada Isabel
146 esclareceu que na nova resolução da ética, a interpretação que prevaleceu é que o
147 TAC pode ser aplicado e além disso citou a lei da ação civil pública, que se aplica ao
148 CAU. O Conselheiro Edson ressaltou a importância do TAC, disse que o instrumento é
149 muito útil, mas que ele pode ser brando demais fazendo com que o crime compense,
150 ressaltando que a maior eficiência é quando tira o lucro e que não precisou de muita
151 consulta para se embasar sobre o tema da pauta e que é um fato consumado.
152 Questionou qual penalidade faria o TAC valer a pena. A Conselheira Silvia disse que
153 concorda, mas que acha muito mais constrangedor assinar um TAC a receber uma
154 advertência reservada, pois no TAC ele assume o compromisso, diferente da
155 advertência. O Presidente salientou que o Conselho não é polícia e que deve orientar
156 os arquitetos. O Conselheiro Miguel questionou se haverá o acompanhamento do
157 cumprimento do acordo, a advogada Manuela esclareceu que não e ele respondeu que
158 defende o TAC apenas para casos pequenos. A Advogada Manuela disse que se aceito,
159 o TAC valerá para todos. O Arquiteto Diego perguntou se o TAC era uma anistia e o
160 Presidente respondeu que é um procedimento onde o profissional se compromete a
161 não praticar mais aquele ato. O Conselheiro Christian questionou o sentido de assinar
162 o TAC se ele está se comprometendo a não cometer uma falta ética novamente, se já
163 está na lei. A Advogada Manuela apresentou a minuta de proposta de deliberação
164 plenária, com o modelo de TAC. O Conselheiro Miguel questionou porque o
165 profissional iria assinar um documento que envolve uma denúncia por falta ética, se
166 ele não precisaria reconhecer a falta. O Presidente disse que se ele tiver certeza que é
167 inocente ele não irá assinar. O Conselheiro Miguel questionou se esse não deveria ser
168 um instrumento federal. A Conselheira Silvia explicou que o CAU é um órgão
169 federativo, não hierárquico e que em várias outras situações o CAU/SC foi pioneiro e
170 replicou de modelo para o Brasil, servindo de referência para outros CAU/UF. O
171 Conselheiro Everson questionou se o TAC se torna um agravante para uma futura
172 punição e Advogada Manuela esclareceu que não. A Procuradora Isabel informou que
173 o TAC é uma tendência jurídica, ressaltando que na época não era claro o
174 entendimento do que configurava RT. O Conselheiro Christian lembrou que o CAU/SC
175 foi o primeiro estado contra a campanha agressiva do CAU/BR, que tiveram diversas
176 campanhas educativas e que assim, foge da sua compreensão que agora seja sugerida
177 a ideia de possibilitar ao profissional assinar um termo se comprometendo a cumprir
178 a lei. O Conselheiro Edson disse que faz sentido firmar um TAC preventivo, não com
179 aqueles que já denunciados, pois aparentemente o TAC irá beneficiar apenas os
180 culpados, uma vez que ele não precisa reconhecer seu erro, e como já foi dito, quem
181 não for culpado não irá assinar. O Conselheiro Miguel disse que só vai assinar o TAC
182 os profissionais que forem culpados para fugirem de um processo ético. O
183 Conselheiro Rodrigo disse que vê o TAC como uma ferramenta educacional, não um
184 instrumento para livrar os processos. O Conselheiro Thiago disse que o que o deixa
185 receoso é um termo que não enseje por parte do compromissário o reconhecimento
186 de quaisquer dos fatos a ele imputado. O Presidente explicou que esse é o espírito do
187 TAC, que se alterado, descaracterizaria o instrumento. Encaminhou a possibilidade de
188 se firmar o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ética para votação
189 que foi rejeitado por maioria, com os votos contrários dos Conselheiros Maykon,
190 Thiago, Miguel, Edson, Ademir, Christian e Everson e os votos favoráveis dos
191 conselheiros Silvia, Mateus, Rodrigo e Célio. O Presidente solicitou que os convidados



192 se retirassem da reunião para apresentação do item 2, por se tratar de um item
193 sigiloso. Os arquitetos deixaram a reunião. O Presidente encaminhou para votação a
194 ampliação do tempo da reunião em mais uma hora, que foi aprovado com os votos
195 favoráveis dos conselheiros Everson, Christian, Célio, Ademir, Edson, Mateus, Miguel,
196 Thiago, Maykon e Silvia e a abstenção do Conselheiro Rodrigo. No item 2.
197 **Requerimento de Conselheiro**, o Presidente explicou que um dos requerimentos do
198 Conselheiro Sérgio se tratava de uma solicitação de suspensão do envio do seu
199 processo ao CAU/BR para análise da possibilidade de enquadramento da suposta
200 infração ao termo de ajustamento de conduta, o que ficou prejudicado em função da
201 decisão anterior de se rejeitar o TAC. Com relação ao segundo requerimento do
202 Conselheiro Sérgio, o Presidente explicou que se tratava de uma solicitação de
203 apuração de procedimento interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa
204 Catarina quanto ao encaminhamento de denúncias protocoladas via SICCAU para a
205 CED - Comissão de Ética e Disciplina, visto que há indícios de tratamento
206 diferenciado dispensado à Conselheiros do CAU/SC. Apresentou o requerimento do
207 Conselheiro Sérgio e a resposta a ele enviada. A Gerente Fernanda apresentou o fluxo
208 dos processos no CAU/SC. O Conselheiro Christian questionou se existem processos
209 que são encaminhados diretamente para a Comissão de Ética, não tendo a
210 necessidade de uma diligência na fiscalização. A Gerente Fernanda esclareceu que
211 quando a denúncia entra via SICCAU o processo ela automaticamente vai para a
212 fiscalização, mas se chega via correio, e-mail ou é protocolada no CAU, pode sim ir
213 diretamente para a CED. A Advogada Manuela respondeu que no caso específico a
214 denúncia foi feita presencialmente no CAU/SC, direcionada para a CED e a comissão
215 verifica se existe a necessidade de diligência na fiscalização. O Presidente registrou a
216 saída dos conselheiros Rodrigo, Ademir e Maykon da reunião. O Conselheiro Christian
217 questionou o motivo de só o processo do Conselheiro Sérgio ter sido encaminhado
218 para o CAU/BR e a Gerente Fernanda explicou que seu processo entrou antes e de
219 forma diferente. A Advogada Manuela ainda explicou que por uma questão de
220 isonomia esse processo ainda não foi encaminhado para o CAU/BR. A Conselheira
221 Silvia ainda ressaltou que na proposta que foi rejeitada, o TAC não caberia para
222 conselheiros nem para seus familiares, e que todos os processos de conselheiros
223 iriam para o CAU/BR de qualquer forma. O Presidente concluiu informando que o
224 requerimento foi arquivado em função de não reconhecer tratamento diferenciado ou
225 indícios de irregularidade no encaminhamento dos processos. A Conselheira Silvia
226 ainda disse que, conforme já falou com o Conselheiro Sérgio, que todos os
227 conselheiros têm o direito, o dever e a obrigação de fazer esse tipo de
228 questionamento quando há qualquer dúvida, mas que não concorda com a forma que
229 foi feito, levantando suspeição da idoneidade de funcionários e comissionados, além
230 do fato de ter assinado o requerimento da condição de coordenador adjunto da CED,
231 consequentemente em nome da comissão, sendo que ela estava na atividade da
232 coordenação e desconhecia esse requerimento. Disse que a partir desse ato se
233 rompeu uma relação de confiança e respeito, que hoje faz outra leitura para algumas
234 atitudes passadas e que diante disso ela iria sair da CED, formalizando o pedido
235 posteriormente. O Conselheiro Christian disse que caberia mais essa colocação com a
236 presença do Conselheiro Sérgio, disse que entende e respeita a posição da
237 Conselheira Silvia, mas que em conversa com o Conselheiro Sérgio, viu algumas
238 situações estranhas. A Conselheira Silvia disse que não discute o questionamento
239 dele, mas a forma como foi feito, que é uma questão de cunho pessoal e reforçou que
240 já teve essa mesma conversa com ele e que gostaria que o mesmo estivesse presente
241 também. O Conselheiro Miguel registrou seu mal-estar em saber que tem colegas que



242 discutem ética e estão envolvidos em processos, que não apenas com relação a um
243 conselheiro, mas sim todos os envolvidos e que entende o posicionamento da
244 Conselheira Silvia. O Presidente disse que nesse sentido é estranho a permanência do
245 Conselheiro Sérgio na Comissão de Ética, uma vez que a Conselheira Silvia se afasta
246 enquanto outro membro, que julga processos e está sofrendo um processo ético. O
247 Conselheiro Christian disse que então teria que ser levantado todos os conselheiros. O
248 Presidente ainda registrou que discorda com o levantamento das suspeitas com
249 relação aos funcionários, da forma que foi colocado, e reforçou que todo esse
250 constrangimento poderia ter sido evitado com uma conversa onde tudo teria sido
251 esclarecido da mesma maneira. A Conselheira Silvia disse que deveria ser verificada a
252 questão da suspeição do Conselheiro Sérgio para ele continuar na comissão. O
253 Conselheiro Christian disse que deveria ser feito requerimento formal. O Presidente
254 disse que na próxima plenária deve ser pautada a eleição do novo membro da CED. O
255 Conselheiro Edson questionou se havia a possibilidade de dar maior celeridade nos
256 processos que envolvem conselheiros para eliminar qualquer suspeição e a
257 Procuradora Isabel explicou que os processos dos conselheiros devem seguir os
258 trâmites normais. Não havendo mais tempo, às dezenove horas e vinte e dois minutos,
259 o Presidente declarou encerrada a reunião. Para constar, eu, Tatiana Moreira Feres de
260 Melo, Secretária do CAU/SC, lavrei a presente ata que será rubricada em todas as suas
261 páginas e, ao final, assinada por mim, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes,
262 para que reproduza os efeitos legais.

Luiz Alberto de Souza
Presidente do CAU/SC

Tatiana Moreira Feres de Melo
Secretária do CAU/SC

Ademir Luiz Bogoni
Conselheiro do CAU/SC

Célio Luiz Damo
Conselheiro do CAU/SC

Christian Krambeck
Conselheiro do CAU/SC

Everson Martins
Conselheiro do CAU/SC

Rodrigo Kirck Rebelo
Conselheiro do CAU/SC

Silvia Ribeiro Lenzi
Conselheira do CAU/SC



Edson Luiz Cattoni
Suplente de Conselheiro do CAU/SC

Maykon Luiz da Silva
Suplente de Conselheiro do CAU/SC

Mateus Szomorovszki
Suplente de Conselheiro do CAU/SC

Miguel Angel Pousadela
Suplente de Conselheiro do CAU/SC

Thiago Borges Mendes
Suplente de Conselheiro do CAU/SC